

## EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA

A Diretoria Administrativa da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber a todos os interessados que o **prazo para REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA**, a fim de efetuar a matrícula para o período letivo 2021/2 e 2021-2, para os alunos dos Cursos de Graduação da Univille, está descrito nos termos especificados abaixo:

### 1. Horários e locais das negociações:

1.1 Os alunos com débitos vencidos em datas anteriores a 2021, inclusive bolsistas, deverão quitar ou negociar seus débitos na Assessoria de Cobrança RECAPTA Recuperadora de Crédito, localizada no Edifício Terraço Center - Rua Mario Lobo, 61 – sala 908, Centro – Joinville/SC. Horário de atendimento: das 8h às 18h30. Fone: (47) 3028-6102 / 3028-6103 e [www.recapta.com.br](http://www.recapta.com.br).

1.2 Os alunos, com débitos vencidos a partir do ano de 2021 deverão dirigir-se à Central de Atendimento Acadêmico - CAA mais próxima:

- Campus Joinville – Bom Retiro: das 08h às 20h, mediante agendamento de horário no endereço: [agenda.univille.br](http://agenda.univille.br)
- Campus São Bento do Sul: das 09h às 12h e das 14h às 20h, mediante agendamento de horário no endereço: [agendamentosbs.univille.br](http://agendamentosbs.univille.br).
- Unidade São Francisco do Sul: das 08h às 12h e das 13h30m às 17h.

### 2. Das Normas

2.1 O primeiro período de regularização financeira das mensalidades em atraso em condições especiais será de 11/06/2021 a 30/06/2021 para os alunos matriculados nos períodos letivos 2020/2 e 2021-1.

2.1.1 Os débitos vencidos serão negociados acrescidos dos respectivos encargos financeiros, passados e futuros, e despesas de cobrança, excepcionalmente, em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+9), para alunos dos cursos de período letivos anuais, e em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+4), para alunos dos cursos de período letivos semestrais. A entrada mínima deverá ser de 15% (quinze por cento) do total do débito, com pagamento à vista.

2.1.2. Para estudantes que comprovem dificuldade financeira devido a pandemia da COVID-19, os débitos vencidos no período de agosto de 2020 a junho de 2021 serão negociados, sem juros, multas e despesas de cobrança relativos ao período, acrescidos apenas dos juros futuros, conforme [IN 001/2021 – DIRADM](#), excepcionalmente, em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+9), para alunos dos cursos de período letivos anuais, e em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+4), para alunos dos cursos de período letivos semestrais. A entrada mínima deverá ser de 15% (quinze por cento) do total do débito, paga à vista.

2.2 O segundo período de regularização financeira das mensalidades em atraso em condições especiais será de 01/07/2021 a 30/07/2021 para os alunos matriculados em nos períodos letivos 2020/2 e 2021-1.

2.2.1 Os débitos vencidos serão negociados acrescidos dos respectivos encargos financeiros, passados e futuros, e despesas de cobrança, excepcionalmente, em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+8), para alunos dos cursos de período letivos anuais, e em até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+3), para alunos dos cursos de período letivos semestrais. A entrada mínima deverá ser de 20% (vinte por cento) do total do débito, com pagamento à vista.

2.2.2 Para estudantes que comprovem dificuldade financeira devido a pandemia da COVID-19, os débitos vencidos no período de agosto de 2020 a junho de 2021 serão negociados, sem juros, multas e despesas de cobrança relativos ao período, acrescidos apenas dos juros futuros, conforme [IN 001/2021 – DIRADM](#),

excepcionalmente, em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+8), para alunos dos cursos de período letivos anuais, e em até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela considerada como entrada (1+3), para alunos dos cursos de período letivos semestrais. A entrada mínima deverá ser de 20% (vinte por cento) do total do débito, com pagamento à vista.

2.3 Para os alunos que estiverem com negociações anteriores em atraso, não haverá nova negociação dos acordos já firmados, sendo que, para efetivação da matrícula, o pagamento das parcelas de acordo deverá ser realizado à vista, exceto para aqueles que optarem por parcelar o acordo vencido no cartão de crédito, em até 12x. A quitação à vista do acordo poderá ser utilizada como entrada do novo acordo.

2.4 No parcelamento do débito, os acadêmicos deverão apresentar avalista válido (sem restrições no SPC/SERASA, com comprovação de renda compatível com as parcelas do acordo a ser firmado e comprovante de residência) se estiverem enquadrados em uma das seguintes situações:

- não ter renda comprovada ou estar desempregado;
- ter montante do débito superior a R\$ 5.000,00;
- estar inscrito no SPC/SERASA.

2.5 O fato de o aluno estar em processo de negociação não lhe garante a matrícula para o próximo período letivo, desta forma é importante observar as datas e prazos estabelecidos nos editais e informativos institucionais.

### **3. Disposições Finais**

3.1 As dúvidas ou questões não previstas no presente Edital serão dirimidas pela Diretoria Administrativa.

Joinville, 25 de maio de 2021.

**Prof. José Kempner**  
Diretor Administrativo